TL 7483-04

ANEXO I

1ª CONVENÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ORGANIZAÇÕES TIMORENSES NO EXTEERIOR

1. - A necessidade sentida por todos os timorenses no exterior de se encontrar um instrumento aglutinador, impôs-se de forma inquestionável e reconhecida por todos;

2. - O reconhecimento, após 23 anos de resistência, de que no exterior persistem focos de desunião, geradores de conflitos, com reflexos no relacionamento entre partidos, organizações e entre os próprios timorenses, acabou por sedimentar em muitas consciências as razões para a busca urgente de fórmulas capazes de por fim aos desentendimentos que nada tem a ver com a luta que se trava contra o ocupante, o verdadeiro inimigo, o regime de ditadura militar de Jakarta;

3. - Esta tomada de consciência generalizada resultou de um processo infelizmente longo. Durante este período alguns acontecimentos marcaram de forma negativa a imagem e credibilidade da resistência no exterior.

4. - A luta pelo direito a autodeterminação é hoje ponto de consenso que reúne a maioria dos timorenses no exterior contra um grupo enexpressivo integracionista;

5. - A constatação de que existe mais pontos comuns do que divergências entre as várias forças políticas e organizações, em redor da questão central, a autodeterminação, facilitou a actual movimentação e o interesse há muito desejado pelos timorenses na realização de uma assembleia magna, e com ela criar um instrumento moralisador e ético *(jurídico)* disciplinador dos actos de todos os intervenientes, nas áreas que lhe são afectas: política, social, cultural. e económica;

6. - Na verdade as aparentes divergências nada mais são do que pontos de vista e vias diferentes para chegar ao mesmo objectivo: libertar o território do ocupante que muitos danos morais, fisicos e psicológicos tem causado ao povo.

7. - A carta do líder da resistência Xanana Gusmão ao GMRT-LS (Grupo de Macau Rai Timur - Loro Sa´e) despoletou o processo de discussão e debate dos temas que mais preocupam a comunidade timorense na diáspora, nomeadamente, a necessidade de uma coordenação integrada de esforços entre todas as forças no terreno com vista a conseguir-se consensos em torno da luta pela autodeterminação e de outros problemas que afectam a comunidade

8. - O reconhecimento da situação de estado de guerra no interior de Timor-Leste e a necessidade de estabelecer princípios e regras fundamentais de conduta para os partidos políticos e organizações, através de articulados simples mas eficazes pela sua força moral e ética, é reconhecido por todos como de importância vital para a resistência ;

9. - Assim, reunidos em Assembleia Magna, - partidos políticos e organizações, - e depois do debate exaustivo dos temas propostos, ficou convencionado entre as organizaões presentes no debate, primeiros subscritores do presente documento, o seguinte:

Valor da Convenção

Artigo 1º.

As normas da presente Convenção vinculam a todos os partidos políticos e organizações que dela tomaram parte na sua discussão e redacção

Artigo 2º

Outras organizações ou partidos políticos que vierem a ser criados depois da sua entrada em vigor poderão, se assim o desejarem, solicitar a sua adesão através da simples aposição da assinatura do respectivo responsável no documento original guardado no secretariado da convenção, criado para o efeito

Artigo 3º

Após o pedido e depois de assinado o documento de adesão, o partido político ou organização, sujeito do pedido, ficará automàticamente vinculado às normas da Convensão

Assembleia Geral

Artigo 4º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Convenção. Dela fazem parte todos os partidos políticos e todas as organizações que a subscreveram

a) - Haverá quorum para a assembleia geral desde que se reunam dois terços dos subscritores da Convenção

Artigo 5º

As decisões tomadas em assembleia geral, por maioria de dois terços vinculam todos os subscritores da Convenção

Artigo 6º

A Assembleia Geral reúne-se todas as vezes que forem necessárias por simples convocação verbal ou escrita, ou outro meio disponível, por qualquer membro, aos outros subscritores da Convenção e desde que se verifiquem a aceitação de mais de metade.

Artigo 7º

As decisões vencedoras por maioria simples vinculam a todos os membros

O Secretário

Artigo 8º

O Secretário é o responsável pela guarda da Convensão.

Artigo 9º

A eleição e demissão do secretário é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Princípios Fundamentais

Artigo 10º

Todos os subscritores da Convenção comprometem-se a respeitar os seguintes princípios orientadores de qualquer acção.

1. - Xanana Gusmão como Líder Máximo da Resistência
2 - Princípio da Unidade dos timorenses na luta pela autodeterminação.

2.a - Todo e qualquer político ou membro de qualquer organização timorense, no âmbito restrito da política, deve abster-se de fazer declarações que comprometam a unidade dos timorenses

4 - Princípio do diálogo aberto e frontal como meio privilegiado para resolver os diferendos

4.1 - O diálogo referido no número anterior é circunscrito aos membros
4.2 - A divulgação das conclusões são da exclusiva responsabilidade do secretário da Convenção

5. - O princípio da amizade e fraternidade

3.1 - Todos os políticos ou membros de qualquer organização subscritora da Convenção deve pautar a sua conduta com vista a cimentar uma amizade e fraternidadde entre os timorenses

Objectivos

Artigo 11

Todos os membros da convenção aceitam como prioridades na luta:

1. - A autodeterminação
2. - O Fim do genocídio em Timor
3. - A luta armada como autodefesa
4 - A retirada incondicional das forças militares ocupantes
5 - Forças multinacionais ou capacetes azuis em sua substituição
6. - Formação de quadros

Fiscalização

Artigo 12

Será criado um órgão que garanta o cumprimento integral dos princípios convencionados pelos membros da Convenção

Granja do Ulmeiro, 28 de Fevereiro de 1998.

O Presidente do Forum Timorense,

.....